



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 56/2019 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

1. No Estado, há casos confirmados de Dengue desde 1986, com isolamento dos quatro sorotipos (DENV1, DENV2, DENV3 e DENV4) da doença. Desde então, a Dengue tem apresentado períodos endêmicos e epidêmicos, com o registro de sete grandes epidemias nos anos de 1987, 1994, 2001, 2008, 2011, 2012 e 2015;
2. No início do ano de 2015, foi confirmada a transmissão autóctone dos vírus Chikungunya e Zika no Estado, tendo este último associação com casos de microcefalia. Nos anos de 2016 e 2017 registrou-se epidemias de Chikungunya, apresentando mais de 180 mil casos notificados e quase 250 óbitos confirmados, em 2018 foram registradas baixas incidências das três arboviroses;
3. Em 2019 o Estado encontra-se num cenário de co-circulação dos vírus da Dengue e Chikungunya, com incidência de casos notificados de 47,7 casos por 100 mil habitantes, com registro de casos suspeitos em 77,1% (142/184) dos municípios. A Dengue tem se destacado com os maiores registros de casos notificados quando comparado às demais arboviroses (Chikungunya e Zika);
4. O sorotipo DENV2 foi detectado em três municípios, caracterizando a sua reintrodução e colocando o Estado em alerta. Quando se tem um vírus circulando por alguns anos consecutivos e de forma predominante, como temos o DENV1, a detecção de um novo sorotipo, como por exemplo, o DENV2 pode representar risco de uma nova epidemia, causando assim, o aumento de casos, formas graves e óbitos, caracterizando assim, uma superposição de sorotipos;
5. A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE) através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVIG) seguindo as “Estratégias de Enfrentamento de Combate ao Mosquito” estabeleceu uma política de incentivo de custeio destinado às ações de vigilância e controle das arboviroses nos municípios;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Proposta de Incentivo de Custeio para Qualificação das Ações de Vigilância e Controle das Arboviroses, financiada com recursos do Tesouro do Estado, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os municípios cearenses que atenderem aos critérios abaixo discriminados:

Indicador 1. Comitê municipal intersetorial de combate ao Aedes instituído e atuante;

- Instituído por decreto ou portaria municipal. Este Comitê deverá realizar ações de mobilização social a cada, no mínimo, 30 dias. Para fins comprobatórios o Comitê deverá enviar o relatório, incluindo a este fotos, no link do *formSUS* que será criado para esse único propósito, enviando o número de protocolo que é gerado pelo sistema para a respectiva CRES;
- A reunião mensal do Comitê deverá ser comprovada através de Ata. O município deverá anexá-la no link citado acima, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, utilizando o modelo de ata, e o protocolo gerado deverá ser enviado para o e-mail da respectiva CRES.

Indicador 2. Melhorar os indicadores de qualidade da vigilância das arboviroses: investigação adequada e notificação oportuna em, no mínimo, 80% dos casos notificados; A qualidade da vigilância das arboviroses será analisada através dos indicadores:

- Investigação adequada com, no mínimo 80% (oitenta por cento), dos casos de Dengue e Chikungunya investigados adequadamente, por meio das variáveis “*data dos primeiros sintomas*”, “*data da investigação*”, “*classificação*”, “*critério de confirmação*” e “*evolução do caso*”;
- Notificação oportuna com no mínimo 80% (oitenta por cento) dos casos de Dengue e Chikungunya notificados oportunamente em até 7 (sete) dias após a data de início dos sintomas.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 56/2019 – CIB/CE (Continuação)

Parágrafo Único - Os dados para o cálculo destes indicadores estão disponíveis no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) na versão online e serão monitorados mensalmente. E a avaliação final ocorrerá 30 dias após 31 de dezembro de 2019, tempo hábil de encerramento dos últimos casos do ano.

Indicador 3. Atingir cobertura de visitas domiciliares mínima de 80% (oitenta por cento) dos imóveis do município nos ciclos 4, 5 e 6 de 2019;

- A cobertura de visita domiciliar nos municípios deverá atingir no mínimo 80% (oitenta por cento), meta preconizada pelo Ministério da Saúde referente às visitas domiciliares realizadas e contabilizadas nos seguintes períodos do ano de 2019: semana epidemiológica (SE) 27 a 35 (4º ciclo), SE 36 a 44 (5º ciclo) e SE 45 a 52 (6º ciclo).
- Os dados de visita domiciliar deverão ser digitados na “Planilha de Monitoramento Semanal do Aedes aegypti” que está disponível online no link: <https://goo.gl/forms/DXRTeIt1eZ3veQSu2>. As visitas poderão ser inseridas até o 10º (décimo) dia útil após o término do ciclo. Só será considerado um registro por semana. Em caso de alteração de dados inseridos incorretamente, enviar uma comunicação oficial com as alterações.

Indicador 4. Melhorar ou manter a classificação de índice de infestação predial, no período avaliado. Municípios com IIP>3,9% não serão pontuados;

- O município deverá melhorar ou manter a classificação do índice de infestação predial no decorrer do período de avaliação.
- Caso o município passe para uma classificação de menor infestação, porém, piore a classificação no ciclo seguinte, não será pontuado.
- Aquele que já iniciou a avaliação apresentando classificação alta (IIP>3,9%) não poderá manter-se nessa classificação.

Indicador 5. Cumprir, no mínimo, 2 (dois) levantamento rápido do LIRAA/LIA no segundo semestre de 2019, dos 2 (dois) preconizados pelo Ministério da Saúde; e

Indicador 6. Apresentar o Plano Municipal de Ação de Vigilância e Controles das Arboviroses para o ano de 2020, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS.

Art. 2º. Aprovar os critérios de distribuição dos recursos, abaixo relacionados.

a) Critério 1. Para o cálculo do valor do incentivo para o município serão utilizadas as variáveis: porte populacional e o valor financeiro máximo estipulado:

- Porte 1: População ≤ 10.000 habitantes e Valor Estipulado de R\$ 35.000,00;
- Porte 2: População > 10.000 a ≤ 20.000 habitantes e Valor Estipulado de R\$ 40.000,00;
- Porte 3: População > 20.000 a ≤ 30.000 e Valor Estipulado de R\$ 45.000,00;
- Porte 4: População > 30.000 a ≤ 50.000 e Valor Estipulado de R\$ 50.000,00;
- Porte 5: População > 50.000 a ≤ 100.000 e Valor Estipulado de R\$ 55.000,00;
- Porte 6: População > 100.000 a ≤ 500.000 e Valor Estipulado de R\$ 80.000,00,
- Porte 7: População > 500.000 habitantes e Valor Estipulado de R\$ 300.000,00.

b) Critério 2. A obtenção do valor máximo estipulado se dará de conformidade com os Resultados dos Indicadores relacionados no Artigo 1º desta Resolução obtido pelo município na seguinte proporção:

- Município que alcançou a meta de 1 indicador receberá 50% do valor estipulado;
- Município que alcançou as metas de 2 indicadores receberá 60% do valor estipulado;
- Município que alcançou as metas de 3 indicadores receberá 70% do valor estipulado;
- Município que alcançou as metas de 4 indicadores receberá 80% do valor estipulado;
- Município que alcançou as metas de 5 indicadores receberá 90% do valor estipulado;
- Município que alcançou as metas de 6 indicadores receberá 100% do valor estipulado.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 56/2019 – CIB/CE (Continuação)

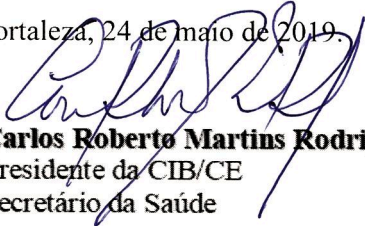
Parágrafo Único: Com a utilização destes critérios a tendência é que haja um valor residual dos recursos destinados a esta Proposta, visto a probabilidade que há de nem todo município alcançar 100% (cem por cento) do valor estipulado. Nesse caso, o valor residual será distribuído igualmente na forma de bonificação para todos os municípios que alcançaram cobertura de visita domiciliar $\geq 90\%$ (noventa por cento) no último ciclo de visitas (Novembro-Dezembro, 2019).

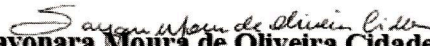
Art. 3º. Aprovar a modalidade de repasse dos **recursos financeiros de custeio** fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde do município selecionado, onde este deverá apresentar um Plano de Trabalho compatível com o valor a ser repassado, respeitando a legislação vigente para esse modelo de repasse.

Art. 4º. O chamamento do município se dará através de Edital de Chamamento Público, lançado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 24 de maio de 2019.


Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde


Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS